

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2012**  
**(Do Sr. PROFESSOR VICTÓRIO GALLI)**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal”, para autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo.

Art. 2º A Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 28-A. A revogação do dispositivo de lei ou ato normativo impugnado objeto da ação não obsta o julgamento do processo pelo Supremo Tribunal Federal, desde que requerido por qualquer dos legitimados mencionado no art. 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. Em caso de reedição de dispositivo de lei ou ato normativo impugnado perante o Supremo Tribunal Federal, poderá ser requerido o exame também da nova norma editada. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo. Além disso, o projeto permite que, caso o ato impugnado e revogado seja reeditado, possa ser requerido o seu julgamento na mesma ação, por economia processual.

Nesse sentido, o projeto tem o intuito de corrigir uma verdadeira fraude à jurisdição que tem ocorrido em alguns Estados. O procedimento por eles adotado é o de revogar leis que poderiam ser consideradas inconstitucionais para evitar um julgamento do Supremo Tribunal Federal e, em seguida, editam norma com o mesmo conteúdo, impedindo aquela Corte de decidir sobre a matéria, que continua a lesar os jurisdicionados.

O Supremo Tribunal Federal tem julgado algumas ações em que tal fato ocorreu, ao decidir questões não-tributárias, mesmo que tenham sido anteriormente revogadas, reconhecendo a existência de fraude à jurisdição.

Em artigo publicado no jornal “Valor Econômico”, de autoria de Clóvis Panzarini Filho e Pedro Gasquet, noticia-se prática contumaz que tem gerado prejuízo para os particulares e contribuído para o aumento do chamado “custo Brasil”, na medida em que viola o princípio da segurança jurídica que deve reger as relações entre o Estado e os jurisdicionados.

Entendemos que tais fraudes não podem perdurar, razão pela qual oferecemos a presente proposição.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI